

DESPACHO N.º 12/2012

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores dos setores de hotelaria, restauração, alimentação, cantinas, refeitórios e outros serviços, nomeadamente nos estabelecimentos hospitalares, farão greve ao trabalho suplementar prestado em dia útil e ao trabalho prestado em dia feriado, a partir do dia 15 de agosto de 2012 e por tempo indeterminado.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Nos estabelecimentos hospitalares abrangidos pelo aviso prévio de greve, a alimentação de doentes internados constitui uma necessidade social impreterível que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à vida e à proteção da saúde. No âmbito da satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ainda ser considerada a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais e de idosos internados em lares, que neste aspeto se encontram em situação idêntica à de doentes internados.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, o Sindicato que a declarou e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho. Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

Porém, a regulamentação coletiva de trabalho apenas define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve quando os empregadores sejam titulares de empresas de hospitalização privada abrangidos pelo contrato coletivo celebrado entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-FESAHT, publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 15,

de 22 de abril de 2010, ou pela extensão do mesmo contrato coletivo por força da Portaria n.º 1044/2010, de 8 de outubro.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, o referido Sindicato apresentou a proposta dos serviços mínimos que se propõe assegurar no decurso da greve, que não foi aceite pela Associação da Hotelaria e Restauração de Portugal. Os serviços competentes do Ministério da Economia e do Emprego convocaram, em seguida, uma reunião entre o Sindicato e a referida Associação, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. A reunião não se realizou porque o representante do Sindicato não compareceu e não foi viável acertar nova data para a realização da mesma. Conhece-se, no entanto, as pretensões de cada uma das partes em relação aos serviços mínimos a prestar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 e dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1 – No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte, com início no dia 15 de agosto de 2012 e por tempo indeterminado, o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis:

- a) Em estabelecimentos hospitalares, ao fornecimento das refeições e reforços aos doentes internados, bem como das refeições aos trabalhadores que, por imperativo de serviço, não se possam ausentar para as tomar fora das instalações;
- b) A assegurar a alimentação de reclusos em estabelecimentos prisionais, jovens internados em centros tutelados educativos e de idosos internados em lares;

2 – Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização do trabalho nas entidades empregadoras, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais;

3 – Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelo referido Sindicato até 24 horas antes do início do período de greve ou, se este não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação;



4 – Transmite-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte e à Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Em,

Pela Ministra da Justiça,
o Secretário de Estado da Administração Patrimonial e
Equipamentos do Ministério da Justiça, em substituição,

Fernando Ferreira Santo

(Fernando Santo)

Pelo Ministro da Economia e do Emprego,
o Secretário de Estado da Energia, em substituição,
Artur Álvaro
Laureano Homem
da Trindade

Assinado de forma digital por Artur Álvaro
Laureano Homem da Trindade
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e
do Emprego, ou=Gabinete do Secretário
de Estado da Energia, cn=Artur Álvaro
Laureano Homem da Trindade
Dados: 2012.08.06 13:24:45 +01'00'

(Artur Trindade)

O Ministro da Saúde,
Paulo José de
Ribeiro Moita de
Macedo

Assinado de forma digital por Paulo
José de Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde,
ou=Gabinete do Ministro da Saúde,
cn=Paulo José de Ribeiro Moita de
Macedo
Dados: 2012.08.07 17:58:55 +01'00'

(Paulo Macedo)